


**DO FEUDALISMO À ERA DIGITAL: UMA HISTÓRIA DO
CONSTITUCIONALISMO TRIBUTÁRIO E A BUSCA POR JUSTIÇA FISCAL E
DIREITOS HUMANOS**

 <https://doi.org/10.56238/arev6n3-173>

Data de submissão: 14/10/2024

Data de publicação: 14/11/2024

José Rossini Campos do Couto Corrêa

Pós-Doutor em direito (USP)

Doutor em Sociologia (UnB)

Mestre em Ciências da Religião pela Faculdade de Teologia Antioquia Internacional

Advogado

Poeta

Ensaísta

Jurista

Professor Universitário

Maurin Almeida Falcão

Pós-doutor na Universidade de Paris I-Panthéon-Sorbonne

Doutor em Direito Público pela Universidade de Paris 11-Sud

Tradutor

Professor Universitário

Charles Sarmento Abreu

Mestre em Direito pela (UCB)

Doutorando em Direito no I.D.P-DF

Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal

Rudson Domingos Bueno

Mestre em Direito pela (UCB)

Doutorando em Direito no I.D.P-DF

Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal e Professor Universitário

Heroldes Bahr Neto

Mestre em Direito pelo UniBrasil-PR

Doutorando em Direito no I.D.P-DF

Advogado

Eulírio de Farias Dantas

Mestre em Direito pela (UCB)

Doutorando em Direito no I.D.P-DF

Membro da Associação de Escritores – ANE

Professor Universitário

Clarimar Santos Motta Junior

Mestre em Direito pelo I.D.P -SP

Doutorando em Direito no I.D.P-DF

Advogado

Rita de Cássia Antunes Gomes Mascarenhas

Mestre em Contabilidade

Controladoria pela Universidade Federal do Amazonas

Doutoranda em Direito no I.D.P-DF

Auditora Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União

RESUMO

Este artigo analisa a evolução do constitucionalismo tributário, desde as economias feudais até os desafios da globalização e da digitalização, com foco no impacto dessas transformações nos direitos humanos. A pesquisa investiga como a passagem de um sistema tributário baseado em relações feudais para um modelo moldado pela economia monetária, pelo mercantilismo e pela produção em série impactou a organização das sociedades e a garantia de direitos. O estudo destaca a crescente influência do autoritarismo privado, como alertado por Karl Popper, e o papel das grandes empresas de tecnologia na formulação de políticas tributárias. A metodologia interdisciplinar combina revisão bibliográfica de autores como Bloch, Rossini Corrêa, Maurin Falcão, Pirenne, Braudel, Wallerstein, Marx e Hobsbawm com uma análise crítica que integra história econômica, sociologia e direito tributário. Utilizando o conceito de “ecossistema constitucional” de Edoardo Celeste, o estudo examina como a tecnologia digital afeta o equilíbrio de poderes e a soberania fiscal dos Estados, implicando na emergência do constitucionalismo digital como novo campo de estudo. A pesquisa conclui que a globalização e a digitalização impõem desafios ao constitucionalismo tributário, ameaçando a soberania fiscal dos Estados e a garantia dos direitos humanos. A ascensão do autoritarismo privado exige novas regulamentações e cooperação internacional para garantir a justiça fiscal e a proteção dos direitos humanos. O estudo contribui para o debate ao oferecer uma análise histórica e crítica do constitucionalismo tributário, fornecendo subsídios para políticas públicas que promovam a justiça fiscal e o desenvolvimento sustentável, considerando as implicações do constitucionalismo digital para a tributação na era digital.

Palavras-chave: Constitucionalismo tributário, Globalização e tributação, Constitucionalismo digital e soberania fiscal, Autoritarismo privado e direitos humanos, Justiça fiscal e desenvolvimento sustentável.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo se propõe a investigar a evolução do constitucionalismo tributário, traçando um panorama desde suas origens nas estruturas econômicas feudais até os desafios contemporâneos da globalização. Ancorando a análise em autores como Marc Bloch, Henri Pirenne, Fernand Braudel, Immanuel Wallerstein, Karl Marx, Rossini Corrêa, Maurin Falcão, Edoardo Celeste e Eric Hobsbawm, a pesquisa explorará como as transformações históricas e contemporâneas nos sistemas de poder e arrecadação de impostos moldaram a organização e o funcionamento das sociedades.

A originalidade deste estudo reside na abordagem interdisciplinar que entrelaça a história econômica, a sociologia e o direito tributário, buscando compreender a complexa interação entre comércio, poder e tributação. Ao investigar as raízes do constitucionalismo tributário no período feudal, a pesquisa examinará a transição da economia natural para a monetária, o papel dos mercadores na desagregação das estruturas feudais e a ascensão do mercantilismo.

A relevância da pesquisa se manifesta na análise crítica das implicações da globalização e da digitalização para o constitucionalismo tributário. Serão examinados os desafios impostos pela evasão fiscal, a necessidade de harmonização de políticas tributárias entre nações e o impacto do autoritarismo privado exercido por grandes empresas de tecnologia (*Big techs*), utilizando a lente crítica de Karl Popper, que adverte sobre os perigos da liberdade econômica irrestrita e a concentração de poder nas mãos de poucos, ameaçando os direitos humanos. A pesquisa se debruçará sobre a experiência brasileira, contextualizando-a nas relações tributárias entre atores globais como Estados Unidos e China, e analisando o papel dos blocos comerciais, como a União Europeia, na busca por soluções para os desafios contemporâneos da tributação.

Neste contexto, o trabalho de Edoardo Celeste, com seus conceitos de “ecossistema constitucional” e “contramedidas normativas”, será fundamental para analisar como a tecnologia digital impacta o equilíbrio de poderes e a soberania fiscal dos Estados-nação. As grandes empresas de tecnologia, com suas estruturas complexas e operações globais, emergem como novos polos de poder, desafiando o constitucionalismo tributário tradicional. A pesquisa investigará como essas empresas influenciam a formulação de políticas tributárias, a necessidade de acordos internacionais para harmonizar a tributação de atividades digitais e os mecanismos de cooperação para a troca de informações fiscais.

Através da revisão bibliográfica e da análise crítica de casos emblemáticos, este estudo almeja contribuir para o debate acadêmico, lançando luz sobre as transformações históricas e as tendências futuras do constitucionalismo tributário. A pesquisa, portanto, oferecerá uma perspectiva abrangente sobre as relações entre poder, economia e tributação em um mundo globalizado e digitalizado,

fornecendo subsídios para a formulação de políticas públicas que promovam a justiça fiscal e o desenvolvimento sustentável.

2 BREVE HISTÓRICO DO CONSTITUCIONALISMO TRIBUTÁRIO: DA ERA FEUDAL AO MUNDO GLOBALIZADO

Discutir o direito tributário e suas origens implica, necessariamente, abordar o comércio exterior e a internacionalização dos negócios, sobretudo no contexto da formação dos estados-nação na Europa e, em um estágio anterior, da Europa feudal. A evolução do direito tributário não pode ser dissociada do contexto histórico e econômico em que se desenvolveu, especialmente no que se refere ao comércio exterior e à consolidação dos estados-nação europeus. Como argumentam autores como John Tiley (2004) e Robert S. Lopez (1976), as práticas tributárias evoluíram em estreita conexão com a expansão do comércio e o fortalecimento das estruturas estatais emergentes. Charles Tilly (1993) também sublinha o papel central da arrecadação de impostos na formação dos estados-nação europeus, enquanto Richard Musgrave (2000) explora o impacto do comércio internacional sobre as políticas fiscais. Compreender essa ligação histórica é fundamental para uma análise abrangente do direito tributário contemporâneo.

Nesse contexto, a relevância do direito tributário se revela sob diversos aspectos. Primeiramente, vivemos em uma sociedade capitalista, cuja gênese se deu em tensão com a ordem feudal então vigente. O feudalismo, por sua vez, era uma estrutura econômica e social baseada na vida local e na economia natural. Rodney Hilton et al. (1976) investigam minuciosamente as transformações das estruturas econômicas e sociais da Europa, destacando a ascensão das relações de produção capitalistas e o declínio gradual das formas feudais. Marc Bloch (1961) complementa essa perspectiva ao examinar a economia local e suas dinâmicas, enfatizando as práticas agrícolas e as redes de trocas locais que moldaram o ambiente econômico medieval. Por outro lado, Fernand Braudel (1992) ilumina as tensões entre o sistema feudal estabelecido e o emergente capitalismo, mostrando como o comércio e a financeirização começaram a desafiar as formas tradicionais de poder e produção.

Durante o período feudal, a produção estava predominantemente voltada para o consumo de subsistência, e não para o comércio. Quando ocorriam excedentes, a prática do escambo - a troca direta de mercadorias sem intermediação monetária - era amplamente utilizada, refletindo o caráter não monetário da economia feudal (Bloch, 1961). Henri Pirenne (1963), em sua obra “Economic and Social History of Medieval Europe”, explora a predominância do escambo e a ausência de uma economia monetária significativa nesse período. À medida que o tempo passou, no entanto, a introdução gradual

da economia monetária e o desenvolvimento do comércio foram imprescindíveis para a transição das estruturas econômicas feudais para as modernas.

Henri Pirenne (2014), historiador belga, é amplamente reconhecido por sua teoria sobre a continuidade do comércio europeu após a queda do Império Romano, desafiando a visão tradicional de uma interrupção completa durante a Idade Média. Ele argumenta que, apesar da queda de Roma, o comércio floresceu, especialmente nas cidades e entre os povos germânicos, questionando a noção de uma “Idade das Trevas” econômica. Peter Heather (2005), em “The Fall of the Roman Empire: A New History”, examina as causas e consequências desse colapso, mostrando como ele promoveu mudanças profundas na Europa, incluindo o ressurgimento do comércio. Robert J. Temin (2017), em “The Roman Market Economy”, reforça essa continuidade ao analisar como a economia romana influenciou o comércio europeu durante a Idade Média.

Com a queda de Roma, uma nova sociedade de base territorial germânica emergiu, trazendo consigo suas próprias instituições. Entre essas, destaca-se o “colonato”, uma instituição fundamental para a ordem feudal. A palavra “feudo”, em suas origens, referia-se a “gado” ou “rebanho”¹, mas com o tempo passou a designar o conjunto de servos de uma propriedade feudal. Essa nova sociedade, fundada na pecuária, agricultura e artesanato, e com um espírito pré-monetário, entre os séculos X e XII, começou a ver a ascensão dos mercadores, que desafiavam as estruturas econômicas estabelecidas. Dessa forma, a transição para uma sociedade de base territorial germânica pavimentou o caminho para o feudalismo, e com ele, o cenário estava preparado para a complexa interação entre comércio, direito e tributação (BLOCH, 1961, p. 106; PIRENNE, 1963; 2014)².

O mercador, uma figura que já existia há séculos, ressurgiu na história ao desobstruir as rotas do Mar Mediterrâneo, utilizando-as para facilitar o comércio. Esse comércio não mais se concentrava nas áreas rurais, mas nas cidades. Entre os séculos X e XII, cidades como Bordeaux, Barcelona, Veneza, Porto e Amsterdã se destacaram como centros portuários e mercantis, localizadas em torno de

¹ Dentre as diversas teorias, a mais amplamente aceita é a do historiador francês Marc Block, e relaciona feudo ao termo franco *fehu-ôd*, no qual *fehu* significa “gado” e *ôd* significa “bens”, indicando “um objeto móvel de valor”.

² O declínio do feudalismo significou um processo longitudinal, em que as fraturas desagregadoras se evidenciaram dialeticamente em conexão, inclusive, com grandes cenários de mudança sistêmica, em que conquistas territoriais, científicas, técnicas e produtivas típicas da revolução de uma civilização material, validaram a ordem posta, tornando-se reais, positivas e concretas. Os vetores de mudança, personificados pelos Mercadores, em torno dos quais reapareceram as cidades portuárias, entre os séculos X e XII, determinando o retorno ao grande comércio, que já existira em caravanas do mundo antigo, cresceram contra doas as evidências. O ato mercantil ainda que permitido pelo trânsito na estrada líquida das águas do Mar Mediterrâneo, para ser consumado, exigia a penetração do campo, onde estava a concentração democrática das comunidades feudais, passíveis do consumo de mercadorias, posto que a registrar a passagem da economia natural para a economia monetária, com a substituição da renda trabalho e da renda produto pela renda dinheiro. Assim, o Senhor Feudal forçava servos e camponeses a produzirem na agricultura, na pecuária e no artesanato, levando-os à venda e compra no Mercado, que estava feudal, mas seria capitalista, no intuito de receberem uma renda em metal sonante, com a parente minimização dos ricos (CORRÊA & FALCÃO, 2016, p. 146).

rios, lagos e mares, fenômeno conhecido como o Renascimento Urbano. O crescimento dessas cidades refletia o retorno do mercador como uma força econômica, o “cidadino do burgo”, termo que origina a palavra “burguesia”.

Com a necessidade de transitar entre o campo e a cidade - onde residia a maioria da população - os mercadores desempenharam um papel fundamental na intermediação do comércio rural e urbano. Autores como Pirenne (2014) e Braudel (1992) analisam a ascensão das cidades portuárias e o impacto do comércio, enquanto Bloch (1961) enfatiza a importância dessa transformação para o desenvolvimento das cidades medievais. Essa nova dinâmica econômica alterou profundamente a economia da Europa medieval, marcando o comércio como um fator essencial para o desenvolvimento tanto urbano quanto rural.

Michael Postan (2002), em seus estudos sobre a economia medieval, explora a dinâmica do consumo e comércio nas comunidades feudais, sublinhando os desafios enfrentados pelos camponeses ao tentar obter moeda para adquirir mercadorias dos mercadores. A transição da economia feudal para uma economia monetária em desenvolvimento mudou as relações de troca e consumo, destacando a importância crescente da moeda. E.P. Thompson (1998) aprofunda essa análise ao examinar como a introdução da moeda impactou as relações sociais e econômicas nas comunidades rurais, enquanto Karl Polanyi (2011) argumenta que a monetização das relações sociais na Europa medieval foi um processo complexo, transformando profundamente a vida nas aldeias e cidades feudais.

A visão tradicional da economia feudal como predominantemente pré-monetária tem sido desafiada por estudiosos que observam uma transição gradual para uma economia monetária emergente, impulsionada por mudanças significativas. Entre elas, está a percepção de renda pelos barões da terra, que se distinguiam dos senhores romanos por serem rentistas, e não produtores diretos. Os barões recebiam renda do trabalho da comunidade feudal, através de uma vasta atribuição de terras. No entanto, essas terras não pertenciam formalmente à comunidade feudal em termos de propriedade, mas apenas em posse (Thompson, 1998). A propriedade das terras era dos barões, e o trabalho na terra era regido por um sistema de prestação de serviços, no qual a comunidade trabalhava seis dias nas terras do barão em troca de um dia de trabalho em sua própria terra comunitária. Essa dinâmica exemplificava a complexa relação de trabalho e transferência de renda que caracterizava a economia feudal (WICKHAM, 2016).

Com o crescimento das necessidades e a expansão das propriedades, surgiu uma segunda forma de renda feudal: a renda produto. Nesse estágio, os barões empregavam um grande número de servos e camponeses, apropriando-se da maior parte da produção agrícola, pecuária e artesanal, enquanto

apenas uma pequena parte era distribuída para a comunidade. Essa desigualdade de distribuição reflete as relações assimétricas de produção e poder na sociedade feudal (THOMPSON, 1998).

Diante dos riscos imprevisíveis, como desastres naturais ou epidemias, os barões desenvolveram uma terceira forma de renda: a renda em dinheiro. Nesse modelo, os camponeses eram compelidos a pagar tributo em moeda, o que os forçava a se tornarem agentes de mercado, produzindo para vender e, assim, pagar os tributos ao barão. Esse desenvolvimento marcou uma transição significativa na economia feudal, onde o risco econômico era transferido para os camponeses. A economia monetária emergente também minou, a longo prazo, a posição dominante dos barões, pois permitiu o surgimento de novos atores econômicos, como os empreendedores capitalistas (BRAUDEL, 1992; POSTAN, 1975).

A fragmentação territorial da sociedade feudal, com seus múltiplos tributos e tarifas, limitava o processo de acumulação de riqueza pelos empreendedores mercantis. Esses, por sua vez, aspiravam à formação de um estado unitário, onde pudessem pagar um único tributo, em vez de enfrentar uma multiplicidade de taxas impostas pelos barões locais (WALLERSTEIN, 2011; HOBBSAWM, 1995). Essa aspiração refletia a busca por uma ordem econômica mais centralizada, que facilitasse o comércio e a acumulação de capital³.

Karl Marx (2013) e Karl Polanyi (2011) oferecem contribuições significativas para esse debate. Marx analisa a transição das relações feudais para as capitalistas, enquanto Polanyi aborda as transformações sociais e econômicas que acompanharam essa mudança. Ambos destacam o impacto dessas transformações na distribuição de poder e riqueza, elementos centrais na ascensão do capitalismo.

No contexto da sociedade feudal, os mercadores emergiram com uma nova ética, caracterizada pela aceitação do risco e pela perseverança diante das adversidades. Para eles, o mercado era um espaço de oportunidades e incertezas, onde o sucesso e o fracasso coexistiam como parte natural do processo

³ A ascensão material do Mercador, retardada pelo sistema escorchante de taxas e sobretaxas feudais, batendo à porta de cada barão da Terra e diminuindo a sua taxa média de lucro, levava-o a aspirar a uma nova situação política, de natureza racional, que lhe permitisse pagar um só tributo. Na aliança tradicional, vigente nos Reinos Cristãos, a situação desconfortável, por absurdo que pareça, estava circunscrita ao Rei, que era, de maneira fática, um Vice-Rei de si mesmo, devendo vassalagem ao verdadeiro Rei, que era o Papa, portador das insígnias da origem divina do poder, que as legava a este ou àquele, coroando-o em nome de Deus, para si e para a Igreja. A secreta aspiração do Rei era deixar de ser, de fato, Vice-Rei, e passar a ser, efetivamente, Rei: autônomo, incontestado, absoluto. O problema do Rei Cristão residia em que o fundamento material de sua autoridade, sem o qual o poder não existe, pertencia à Igreja, que se tornara notável Senhora Feudal, recendo terra em doação, pela entrega da indulgência plenária aos pecadores potentados. Agora, concentração da autoridade, com a transformação do Reino Cristão em Estado Nação Soberano: era a riqueza emergente, em espiral, acelerado, do Mercador. Chegara a nova aliança: REI + MERCADOR X PAPA + BARÃO DA TERRA (CORRÊA & FALCÃO, 2016, p. 152).

mercantil. Essa nova mentalidade antecipou a ascensão do capitalismo, desafiando as estruturas rígidas da sociedade feudal (WEBER, 2004; SIMMEL, 2014; SOMBART, 2014; HARVEY, 1990)⁴.

Os mercadores que realizavam comércio entre cidade e campo enfrentavam uma série de obstáculos, como tributos e o risco de assaltos promovidos pelos barões locais⁵. Diante dessas dificuldades, os judeus da diáspora identificaram uma oportunidade de negócio ao oferecer serviços financeiros aos mercadores, como o transporte seguro de capitais mediante um pequeno desconto. Esse modelo foi o precursor dos primeiros bancos e do sistema bancário, uma inovação financeira genial para a transição da economia feudal para a monetária (WALLERSTEIN, 2011; LANDES, 2003; DAVIS, 1973).

Não era mais viável reduzir a complexidade da realidade na esfera dos interesses materiais, institucionais e espirituais, pois, ainda que com significados muitas vezes contrastantes, as forças motoras do poder passaram a se dividir em quatro polos: Papa, Rei, Barão da Terra e Mercador. Este último, inicialmente um simples ‘camelô do burgo’, surgiu contra todas as probabilidades de sucesso em um mundo rigidamente marcado pela servidão. No entanto, mesmo sob risco constante, conseguiu acumular capital de forma primitiva, tornando-se um participante ativo nos novos negócios. Banqueiros e mercadores passaram a desempenhar papéis fundamentais, promovendo atitudes proativas que ecoavam o tipo schumpeteriano, cuja ousadia e espírito inovador os levavam a aceitar o risco de ganhar mais, mesmo diante da possibilidade de perder tudo (SCHUMPETER, 1964, p. 1385; CORRÊA & FALCÃO, p. 149).

Vale ressaltar a pesquisa de Davis (1973), que propõe uma análise detalhada do desenvolvimento das economias atlânticas. Davis destaca o papel essencial dos bancos e das instituições financeiras na expansão do comércio e do capitalismo durante os séculos XVII e XVIII. Ele argumenta que esses intermediários financeiros foram fundamentais para a mobilização de capital, financiamento de expedições comerciais e mitigação de riscos associados ao comércio marítimo. Além disso, Davis explora como a inovação financeira e a criação de mercados de crédito contribuíram para

⁴ Sucede que, ganhando imediatamente a mais confortável renda dinheiro, o Barão da Terra, entre conquista e lazeres, no espaço do mediato arava no mar, fortificando o Mercado enquanto espaço central das esferas econômicas, as quais, em sua potencialidade comercial, e não de pura territorialidade, exigiam um ator móvel, e não com raízes; ousado, e não preso à honra; aberto ao risco, e não em busca da certeza. O Senhor Feudal foi copartícipe da construção do Mercado, dele beneficiando-se, sem perceber que, historicamente, o devoraria, em se considerando que o Mercador era o tipo nascido por excelência, para a economia das trocas e monetária, dissociada da lógica do uso e do escambo, em sua origem nada territorial: urbana, portuária e negocial (CORRÊA & FALCÃO, 2016, pp. 146-147).

⁵ O drama do Mercador consistiu em ter que transitar do burgo para os feudos, batendo à porta de cada um, no mundo feudal e atomizando, para ser taxado e sobretaxado, pela sequência de Barões da Terra, na qual cada um era uma autarquia, uma autonomia, um condado em si mesmo.

a integração econômica e o crescimento das cidades portuárias, facilitando a transição para economias mais complexas e globalizadas⁶.

Nesse contexto, os mercadores também desempenharam um papel desafiador na acumulação primitiva de capital e no financiamento de pesquisas em ciência e tecnologia durante a transição da economia feudal para o capitalismo (HOBSBAWM, 1995). Reconhecendo a necessidade de romper com as estruturas feudais, esses mercadores investiram em escolas científicas e tecnológicas para aumentar a capacidade de navegação em longas distâncias. Essa expansão foi essencial para o progresso econômico e social, permitindo o início do ciclo das descobertas e o encontro com novas terras e culturas. Landes (2003), por exemplo, examina as origens do desenvolvimento tecnológico na Europa, destacando a relevância do financiamento privado para impulsionar a pesquisa e a inovação⁷.

O mercantilismo emerge como uma projeção do poder econômico europeu durante as grandes navegações, caracterizando-se pela intensa circulação de pessoas e mercadorias. Representa uma nova realidade histórica, especialmente durante o Renascimento, marcada pelo maior cenário de intercâmbio comercial e cultural até então visto (ELLIOTT, 2007; POMERANZ, 2001). Esse sistema influenciou profundamente as relações políticas, econômicas e culturais entre os continentes.

No Brasil, o mercantilismo teve um impacto significativo, particularmente em regiões como Pernambuco. O historiador Gilberto Freyre (2003) destaca o papel dos judeus no desenvolvimento do comércio e da produção de cana-de-açúcar em cidades portuárias como Recife (SCHWARTZ, 1986). Ao final do século XVI, era comum encontrar uma variedade de produtos e influências de diversas partes do mundo nas casas e engenhos brasileiros, refletindo a emergência de uma sociedade moldada pela magnitude do mercantilismo e pelo intercâmbio global.

⁶ Não houve mais possibilidades de dissociar Mercadores e Banqueiros das mudanças econômicas em curso no tecido feudal, sejam as relativas aos recursos energéticos e à revolução agrícola sejam referentes às riquezas minerais e às guerras enquanto negócio. Exemplo acabado desta verdade se encontra nas 12 Cruzadas externas, nas quais, entre o Mercado e o Sagrado, Papas, Reis, Barões da Terra e Mercadores, a quarta força já incluída, associaram-se em busca da criação do Reino Cristão de Jerusalém, quer recuperando o Santo Graal quer dominando as rotas de comércio do Mar Mediterrâneo. A necessidade do cálculo contábil e a demanda pela segurança dos capitais associaram o Mercador ao Banqueiro, ganhando este com a venda de seguros, apólices e letras de câmbio, enquanto, sob a condenação eclesiástica da usura, legitimava a cobrança de juros no mundo prosaico. Ainda que desigual, a interface restava estabelecida, relacionando Mercadores com Papas (que os rechaçavam e condenavam como hereges, a serviço antibíblico da usura), Reis (que os recebiam como o mal necessário dos plebeus que podiam ser úteis) e Barões da Terra (que os repudiavam até a enésima geração, como representantes ilegítimos da riqueza estéril) (LE GOFF, 1991, p. 100; CORRÊA & FALCÃO, pp. 149-150).

⁷ De qualquer maneira, vetores complexos foram se congeminando, com a apresentação de correntes renovadoras endógenas que, nos tecidos orgânicos do feudalismo, buscavam rupturas capazes de produzir padrões de produtividades e de eficiência complexas, especialmente entre os séculos XI e XIII. Não há como esconder para debaixo do tapete a crescente recorrência ao trabalho mecânico, no lugar do manual; a exploração da energia fluvial; a presença de moinhos hidráulicos avançados; a capacidade de construção de represas e a somatória da energia das marés e dos ventos à energia fluvial (GIMPEL, 1977, pp. 11-31; CORRÊA & FALCÃO, p. 147). De mais a mais, o sentido finalístico de tudo tinha por propósito a produção, quer a antiga, agrícola quer a sucedânea, mineral.

Além disso, o mercantilismo promoveu a troca global de espécies naturais, como o coqueiro, trazido da Índia, e a cana-de-açúcar, introduzida de Cabo Verde pelos portugueses (CURTIN, 2010). Crosby (2003) explora as consequências biológicas e culturais desse intercâmbio de espécies durante a era das grandes navegações, observando como isso contribuiu para o desenvolvimento do capitalismo comercial⁸.

A evolução do capitalismo passa por três estágios: o capitalismo comercial, o industrial e, por fim, o financeiro (MARX, 2013). Esses estágios se unificam em uma nova ordem econômica impulsionada pela produção manufatureira e pela dissociação da riqueza da terra. Esse fenômeno, desde o início, foi marcado por uma perspectiva global, transformando significativamente a estrutura econômica mundial (HOBSBAWM, 1996; HARVEY, 1990; ARRIGHI, 2010).

A Revolução Industrial, iniciada na Inglaterra, marcou uma ruptura histórica com o artesanato, ao introduzir a produção em série (LANDES, 2003). Esse fenômeno permitiu a fabricação em massa de produtos idênticos, como o celular, influenciando profundamente o desenvolvimento econômico e a transformação das sociedades ao redor do mundo.

O artesão feudal, por sua vez, exercia controle sobre seu processo de produção, buscando a realização estética em suas criações, embora a produção em série tenha substituído essa abordagem artesanal. Pesquisas de Norbert Elias (2000) e Johan Huizinga (2016) detalham essas mudanças culturais e sociais, demonstrando como a mentalidade dos artesãos medievais era profundamente ligada à criatividade e à estética.

A produção em série não apenas democratizou o acesso aos bens e serviços, mas também evidenciou a importância da ciência e da tecnologia no mercado global, que passou a substituir o mercado local, típico do feudalismo. Essa transformação moldou a dinâmica econômica, jurídica e tributária dos Estados, aperfeiçoando o sistema de captação de tributos. (APPADURAI, 1986; BRAUDEL, 1992; MARX, 1992).

⁸ Na dimensão agrícola e pastoril sugeriram novos métodos de pesquisas climatológicas; a ampliação da rentabilidade do cavalo, por meio da ferradura e da atrelagem; desenvolvimento das ciências agrárias, com a sofisticação de sementeiras, rodízios, afolhamentos, bem como da genética vegetal e animal; qualificação da pecuária ovina, para o advento da lã comprida; montagem de avançadas fazendas e de granjas modelares; mudança no sistema alimentar com o aumento do consumo de proteínas, existentes nos legumes, ovos, carnes e peixes, que acompanhavam os tradicionais pão e vinho; e o consequente incremento populacional europeu, que era de 27 milhões em 700 d.C e passou a 70 milhões, em 1300 d.C, com auge do crescimento em 1200 d.C, da ordem de 22%, quando atingiu 61 milhões de almas (GIMPEL, 1977, pp. 47-71; CORRÊA & FALCÃO, pp. 147-48).

3 O CONSTITUCIONALISMO TRIBUTÁRIO E A EVOLUÇÃO DO TRIBUTO NOS MERCADOS INTERNACIONAIS: IMPLICAÇÕES PARA O BRASIL E O MUNDO GLOBALIZADO

A Magna Carta, assinada em 1215, representou um marco fundamental na limitação do poder absoluto dos monarcas ingleses, estabelecendo um precedente legal que subordinava o rei à lei. Originalmente concebida como uma resposta às tensões entre o rei João, a Igreja e os barões, a Magna Carta impôs restrições significativas à autoridade real, exigindo que certos direitos e procedimentos legais fossem respeitados. Embora centrada em liberdades eclesiásticas e baroniais, ela lançou as bases para o desenvolvimento de uma governança pautada no consentimento e na limitação do poder, princípios que, séculos mais tarde, influenciariam o surgimento do constitucionalismo tributário. Ao subordinar a vontade do monarca à lei, a Magna Carta preparou o terreno para a criação de mecanismos que controlariam o poder de tributar, o que viria a ser aprofundado em marcos posteriores (TURNER, 2009)⁹.

Esse movimento evoluiu de forma mais clara no contexto do constitucionalismo tributário, que emergiu como uma resposta direta à necessidade de conter o poder estatal na arrecadação de tributos, garantindo simultaneamente os direitos dos cidadãos. A Declaração de Direitos de 1689, na Inglaterra, consolidou essa transformação ao estabelecer que a imposição de tributos dependia do consentimento do parlamento, um avanço em relação aos princípios introduzidos pela Magna Carta. De forma semelhante, a Constituição dos Estados Unidos de 1787 reafirmou a importância de uma estrutura legal que assegurasse uniformidade na tributação, vinculando os poderes fiscais do Estado ao respeito pelos direitos fundamentais. Ao longo da história, o tributo evoluiu, refletindo não apenas mudanças econômicas, mas também avanços políticos e sociais, como demonstrado pela introdução do imposto de renda progressivo na Alemanha no final do século XIX, que buscava não apenas aumentar a arrecadação, mas também promover a justiça social e reduzir a desigualdade (AVI-YONAH, 2000).

Historicamente, os tributos desempenharam um papel essencial no financiamento das atividades estatais e das políticas públicas. Entretanto, a forma de sua implementação e cobrança reflete as relações de poder e os interesses econômicos predominantes em cada período. Na Idade Média, por exemplo, os impostos eram frequentemente usados por senhores feudais como ferramenta de consolidação de poder sobre os camponeses. A Revolução Francesa, por sua vez, trouxe uma ruptura

⁹ O Rei João da Inglaterra, frequentemente referido como “João Sem Terra” e amplamente considerado um dos piores monarcas ingleses, é lembrado por sua incompetência militar e sua administração fiscal desastrosa. Durante seu reinado, perdeu importantes territórios na Normandia e enfrentou dificuldades em suas campanhas militares, o que o levou a explorar seus súditos com impostos ilegais e opressivos. Sua impopularidade, alimentada por sua personalidade temperamental e atos cruéis, culminou na revolta da nobreza inglesa, que o forçou a conceder a Magna Carta em 1215, um marco histórico que limitou os poderes reais e estabeleceu a base do constitucionalismo moderno.

significativa ao substituir o sistema tributário feudal por um modelo mais equitativo, alinhado aos novos ideais de igualdade e justiça social.

Com o surgimento do ismo e a ascensão dos Estados modernos, o tributo passou a ter um papel inquestionável na regulação econômica e redistribuição da riqueza. Os impostos progressivos, por exemplo, contribuíram para mitigar as desigualdades econômicas exacerbadas pela Revolução Industrial. No entanto, o aumento da complexidade econômica e a globalização dos mercados criaram novos desafios à tributação internacional, como a evasão fiscal e a necessidade de harmonizar políticas tributárias entre nações (BIRD & ZOLT, 2003)¹⁰.

No Brasil, o constitucionalismo tributário tem sido uma ferramenta central na busca por justiça fiscal e equidade na distribuição da carga tributária (BITTENCOURT, 2015). A Constituição de 1988 estabeleceu princípios fundamentais, como a progressividade dos impostos e a destinação dos recursos públicos para o bem-estar social. Esses preceitos têm como objetivo garantir que a arrecadação tributária seja justa e que os recursos sejam direcionados para a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida.

Em 2023, durante o governo do presidente Lula, houve uma reforma tributária significativa no Brasil, voltada à modernização do sistema tributário brasileiro, tornando-o mais adequado às demandas do mercado global. A proposta buscou simplificar o sistema, reduzir a carga tributária sobre setores específicos e aumentar a transparência e eficiência na arrecadação. A reforma, ao extinguir cinco tributos, incluindo PIS, Cofins e IPI, reforçou o compromisso com a simplificação e modernização tributária (AGÊNCIA SENADO, 2023).

No contexto internacional, as relações tributárias entre atores globais, como Estados Unidos e China, têm sido marcadas por disputas comerciais e políticas de retaliação (BIRD & ZOLT, 2003)¹¹.

¹⁰ Entre o Mercado e o Estado, sob o imperativo da afirmação histórica do indivíduo, aquilo que foi denominado como modernidade, se desdobrou entre o Renascimento e a Revolução Francesa. A subsunção da ciência e da técnica ao mundo material caminhou na direção do estabelecimento de um novo modo de produção e de produzir, trazendo o capitalismo como símbolo da nova riqueza a manufatura, em parques fabris urbanos, e o fabrico em série transnacional, com a sua globalização. No âmbito espiritual, por sua vez, uma singular antropologia filosófica, conectada ao Humanismo, à Reforma e ao Utopismo, descerrou ao homem expectativas cujos precedentes estavam na cultura do Paganismo, na qual o relativista Protágoras proclamara que: *“o homem é a medida de todas as coisas, daquelas que são por aquilo que são e daquelas que não são por aquilo que não são”* (REALE & ANTISERI, 2003, p. 76; CORRÊA & FALCÃO, p. 156). Ou seja, A frase “o homem é a medida de todas as coisas” faz parte de sua concepção relativista do conhecimento e da verdade. A interpretação **filosófica** desse dizer sugere que a verdade e a realidade são relativas à percepção humana. Em outras palavras, o que é verdadeiro ou real depende do sujeito que observa. “O homem” aqui simboliza o ser humano em sua capacidade de julgar, perceber e interpretar o mundo ao seu redor. A segunda parte da frase - “daquelas que são por aquilo que são e daquelas que não são por aquilo que não são” - reforça esse ponto ao indicar que aquilo que existe ou não existe, o que é ou não é, só pode ser compreendido a partir da percepção humana. Se um indivíduo percebe algo como verdadeiro, para ele, aquilo é verdadeiro; se não o percebe, então aquilo, para ele, não existe ou não é real. De uma perspectiva **sociológica**, essa ideia de Protágoras também pode ser relacionada ao conceito de construção social da realidade. O que consideramos “real” em uma sociedade é frequentemente moldado pelas normas, culturas e subjetividades humanas.

¹¹ Sérgio Caldas Mercador Abi-sad menciona que “a morte de Mao Tsé-Tung em 1976, o afastamento, logo após, dos remanescentes da Revolução Cultural (“o bando dos quatro”), a liquidação da liderança pouco inspirada de Hua Guofeng

A criação de blocos comerciais, como a União Europeia, tem incentivado a harmonização de políticas fiscais e promovido cooperação entre países membros. Além disso, o avanço das tecnologias digitais e a crescente relevância da economia digital estão pressionando os sistemas tributários tradicionais a se adaptarem a novas formas de geração de valor e transações transfronteiriças, demandando reformas fiscais contínuas para lidar com questões como a erosão da base tributária e a transferência de lucros (DEVEREUX & VELLA, 2014).

4 CONSTITUCIONALISMO TRIBUTÁRIO E DIGITAL: REFLEXÕES CONTEXTUALIZADAS

Tanto Edoardo Celeste (2021, pp. 63-91) quanto Jane Reis Gonçalves Pereira e Clara Iglesias Keller (2022, pp.-6454-2616) trazem uma reflexão importante sobre o constitucionalismo digital. Ambos os trabalhos a problemática do constitucionalismo tributário não é focado diretamente nos panoramas textuais trazidos, que se concentram na discussão sobre o constitucionalismo digital e seus desafios. Entretanto, podemos tecer algumas reflexões a partir dos conceitos presentes nos textos para abordar a questão central de que trata este trabalho.

O artigo de Celeste (2021, p. 60) destaca o impacto da tecnologia digital no “ecossistema constitucional”, argumentando que ela afeta o equilíbrio de poderes, com atores privados como grandes empresas de tecnologia emergindo como novos polos de poder. Esse deslocamento de poder impacta diretamente o constitucionalismo tributário, que tradicionalmente se baseia na soberania fiscal dos Estados-nação. Então pode-se dizer que: em um mundo globalizado e digitalizado, a capacidade dos Estados de tributar transações e atividades econômicas que ocorrem no ambiente digital é desafiada (TEUBNER *apud* JOERGES; SAND, 2004; RODOTÀ, 2010; TEUBNER, 2004; 2012); e que a natureza transfronteiriça da internet e a dificuldade em determinar a localização física de empresas e usuários *online* dificultam a aplicação das leis tributárias tradicionais.

O autor ainda menciona o surgimento de “contramedidas normativas” para lidar com as mudanças no equilíbrio constitucional (2021, p. 67). No contexto tributário, essas contramedidas poderiam atuar da seguinte maneira:

- a) Acordos internacionais para harmonizar a tributação de atividades digitais e evitar a dupla tributação ou a elisão fiscal.

(Secretário-geral do PCC de 1976 a 1978) e, sobretudo, a ascensão irresistível de Deng Xiaoping como líder máximo da República Popular da China - RPC tiveram um forte impacto sobre o perfil das relações exteriores chinesas. A “época denguista” marcou o início de um ambicioso programa de reformas econômicas e de abertura ao exterior, que rompeu frontalmente com a linha antes seguida pela República Popular sob a tutela maoísta” (ABI-SAD 1996, p. 84; YAHUDA, 1983).

- b) Novas leis e regulamentações que adaptem os sistemas tributários à realidade digital, como a criação de impostos sobre serviços digitais ou a tributação de lucros de empresas multinacionais com base em sua presença econômica efetiva em cada país.
- c) Mecanismos de cooperação internacional para a troca de informações fiscais e a fiscalização de empresas que operam globalmente.

O texto de Jane Reis e Clara Keller aborda a preocupação com a concentração de poder privado no ambiente digital (2022, p. 2657), argumentando que o constitucionalismo digital pode ser usado para legitimar essa concentração. Esse argumento também se aplica ao contexto tributário.

Dando prosseguimento à análise, as grandes empresas de tecnologia, com suas estruturas complexas e operações globais, podem influenciar a formulação de políticas tributárias em seu benefício (REIS & KELLER, 2022, pp. 2679-80). A falta de transparência nas operações e nas práticas fiscais dessas empresas dificulta a fiscalização e a cobrança de impostos (DIJCK; NIEBORG; POELL, 2019, p. 3; BELLI, 2022; COHEN, 2019, p. 2). A proliferação de “cartas de direitos da internet”, que podem ser utilizadas como instrumentos de autorregulação por essas empresas, levanta a questão da legitimidade e da efetividade de mecanismos não estatais para a proteção de direitos e a promoção da justiça fiscal (REIS & KELLER, 2022, pp. 2650-51 e 2669; CELESTE, 2019, p. 124; YLMA, 2017, p. 128; HOFFMANN-RIEM, 2022).

A partir das reflexões dos textos, podemos concluir que o constitucionalismo tributário em um mundo globalizado e digitalizado enfrenta desafios significativos, como:

- a) A erosão da base tributária dos Estados-nação devido à dificuldade em tributar atividades digitais.
- b) O deslocamento de poder para atores privados, que podem influenciar a formulação de políticas tributárias em seu favor e dificultar a fiscalização e a cobrança de impostos.
- c) A necessidade de encontrar novas formas de garantir a justiça fiscal e a equidade na tributação, levando em consideração as especificidades do ambiente digital e os direitos dos contribuintes.

Embora os artigos não sejam tratados diretamente do constitucionalismo tributário, as reflexões aqui desenvolvidas baseiam-se em conceitos presentes nesses estudos. A partir deles, é possível estabelecer redes entre práticas econômicas globais e o impacto do autoritarismo privado, especialmente em cenários de desregulamentação, como visto nas grandes potências econômicas - Brasil, China e EUA. Karl Popper já alertava sobre os riscos de uma liberdade econômica irrestrita, que, sem salvaguardas estatais, pode concentrar poder nas mãos de poucos e ameaçar os direitos humanos. Esse desafio é ainda mais evidente em um mundo interdependente, onde o equilíbrio entre crescimento econômico e proteção de direitos fundamentais é imprescindível.

5 AUTORITARISMO PRIVADO, BRASIL, CHINA, EUA E OS DIREITOS HUMANOS: POPPER E OS RISCOS DA DESREGULAMENTAÇÃO

Ao abordar a interseção entre o constitucionalismo tributário e os direitos humanos no contexto dos mercados internacionais, especialmente com a China e os Estados Unidos como atores econômicos centrais, é capital considerar o impacto que diferentes modelos de economia política exercem sobre as liberdades sociais e políticas. O desafio reside em equilibrar o papel do Estado na regulação econômica e na proteção dos direitos individuais. Modelos extremos, como o totalitarismo estatal ou o capitalismo de mercado sem regulamentação, comprometem tanto a justiça econômica quanto as liberdades políticas. Como Karl Popper¹² anunciou, a promoção das liberdades individuais não deve ser usada como pretexto para dismantlar as salvaguardas estatais, pois isso pode abrir espaço para um autoritarismo privado que impõe desigualdades severas (KINLEY, 2013, p. 56). O Brasil e o mundo globalizado enfrentam o desafio de integrar esses elementos, buscando soluções que conciliem a proteção dos direitos humanos com a gestão equilibrada da economia, evitando os extremos perigosos de ambos os sistemas.¹³

A postura de Elon Musk, frequentemente caracterizada por uma resistência às regulamentações estatais e leis trabalhistas, bem como na compra de votos na eleição presidencial 2024 dos EUA, em favor do candidato republicano Donald Trump (DOUTRADO, 2024), ilustra os perigos que Karl Popper anunciava em relação ao autoritarismo privado. Musk, ao desafiar repetidamente regras e regulamentações em diversas partes do mundo - como seus atritos com o Brasil sobre o uso de satélites (o caso dos satélites da Starlink), seus conflitos com autoridades na Austrália sobre a implantação de sistemas de energia, e com a União Europeia e o Reino Unido sobre questões de privacidade de dados e práticas empresariais - exemplifica uma abordagem de extrema liberdade econômica, que ignora salvaguardas estatais. Esse tipo de atitude pode gerar um desequilíbrio de poder entre o setor privado e os Estados, com o risco de concentrar um vasto poder econômico e político nas mãos de indivíduos

¹² Isso foi consequência do que Popper chamou de “paradoxo da liberdade” (KINLEY, 2013, p. 161 *apud* POPPER, 1945, Notes to the Chapters, Chap. 7, Note 4).

¹³ Fernando Mezzetti (2000, p. 496) ao tratar da questão dos direitos humanos na China, faz uma exposição interessante dizendo que “Os homens livres não podem deixar de oferecer solidariedade e apoio a qualquer ser humano perseguido por suas ideias em contraste com as do poder, justamente com os votos de que o pluralismo econômico já em curso leve a uma evolução da estrutura política. Porém, mesmo mantendo posições firmes e claras quanto ao respeito à vida, à pessoa e a seus direitos, e sem se esquecer de Tiananmen, tampouco se pode ignorar o progresso alcançado pelo país: um quinto da humanidade liberto da fome, multidão não mais sujeita ao arbítrio de massa das campanhas políticas, uma grande civilização arrancada ao atraso e ao autoisolamento, trazida de volta ao mundo e à história, com um desenvolvimento interno e relações internacionais promovidas por um regime que durante muito tempo será desafiado por seus próprios êxitos. Hoje na China já se goza de “espaço” de liberdade que nem mesmo os mais sonhadores e idealistas de Tiananmen teriam imagina. Novos e cada vez mais poderosos agentes econômicos independentes fatalmente buscarão representação política. E com isso o próprio partido, agora entrincheirado na defesa da última e fundamental arma que lhe resta, o controle político, sofrerá profundas transformações em seu interior”.

ou corporações, comprometendo tanto a justiça tributária quanto os direitos humanos. Assim, a ausência de controle pode permitir que essas corporações ajam sem a devida consideração pelas leis que protegem os direitos das populações, reforçando a necessidade de um equilíbrio entre as liberdades econômicas e a intervenção (BALAGUER CALLEJÓN, 2022, NUNES, 2024)¹⁴.

Para o Brasil, inserir-se nesse cenário globalizado implica em desafios e oportunidades. A necessidade de alinhar suas políticas tributárias às práticas internacionais pode incentivar reformas que tornem o sistema tributário mais eficiente e competitivo. A adesão a acordos de cooperação fiscal, como a Convenção Multilateral para Prevenir a Erosão da Base e Transferência de Lucros (BEPS), promovida pela OCDE, é um passo nessa direção (OECD, 2013). Contudo, o país enfrenta o desafio de atrair investimentos estrangeiros, enquanto preserva sua soberania fiscal, garantindo receitas suficientes para sustentar suas políticas públicas e programas sociais (AVI-YONAH, 2007).

As disputas comerciais entre grandes economias, como EUA e China, trazem implicações diretas ao Brasil, especialmente no que tange às cadeias globais de suprimentos e ao acesso a mercados. A guerra comercial entre esses países oferece oportunidades para o aumento das exportações brasileiras, mas também pode gerar incertezas para o comércio e o investimento (IRWIN, 2015). O fortalecimento de blocos comerciais regionais, como o Mercosul, é uma estratégia eficaz para o Brasil melhorar sua posição nas negociações comerciais internacionais, ao passo que a integração regional exige compromissos com transparência fiscal e cooperação na implementação de normas tributárias comuns. Vejamos um resumo desses cenários:

Oportunidades para o Brasil	Desafios e Incertezas
<p>1. Aumento das Exportações: o Brasil pode se beneficiar do desvio comercial resultante das tarifas impostas pelos EUA sobre produtos chineses. Com a China em busca de alternativas, há uma expectativa de aumento na demanda por produtos brasileiros, especialmente soja e carne. A China é o principal mercado para a soja brasileira, e a redução das importações de soja dos EUA pode contribuir para as vendas brasileiras. Além disso, a produção de aço no Brasil também pode aumentar, já que o país é um dos principais fornecedores desse produto para os EUA (CARVALHO et al, 2019, pp. 1-20; DUARTE, 2018; AMÉRICO, 2024).</p> <p>2. Fortalecimento do Mercosul: diante da intensificação das tensões comerciais globais, como o aumento do protecionismo e das disputas comerciais entre grandes potências, o Brasil pode ser levado a fortalecer blocos comerciais regionais como o Mercosul. Essa estratégia</p>	<p>1. Impacto do Protecionismo: o protecionismo dos EUA e as retaliações da China podem afetar os níveis das exportações brasileiras em outros setores. Embora haja ganhos em setores como soja e aço, outros produtos podem enfrentar dificuldades devido ao aumento das tarifas (DUARTE, 2018; KALOUT & COSTA, 2022).</p> <p>2. Vulnerabilidade Econômica: a desaceleração da economia chinesa, provocada pela guerra comercial, pode levar a uma diminuição da demanda por commodities brasileiras como petróleo e minério de ferro, prejudicando as exportações (TREVIZAN, 2019; AMÉRICO, 2024). Além disso, uma variação geral do cenário econômico global pode impactar níveis reais e aumentar a inflação no Brasil (DUARTE, 2018; TREVIZAN, 2019).</p>

¹⁴ O conceito de Popper sobre o papel do Estado como um “mal necessário” para garantir a liberdade de expressão e proteger a sociedade contra abusos também se aplica ao contexto apresentado, onde a falta de controle pode resultar em um desequilíbrio de poder entre o setor privado e o Estado.

permite ao Brasil fortalecer sua posição nas negociações internacionais e obter maior segurança econômica. Ao mesmo tempo, o país pode promover, dentro do bloco, compromissos com a transparência fiscal e normas tributárias comuns (CARVALHO et al, 2019; KALOUT & COSTA, 2022).	
---	--

Neste contexto, é essencial que o Brasil e outras nações fortaleçam suas políticas tributárias e cooperem internacionalmente para enfrentar os desafios fiscais de um mundo globalizado (SLEMROD, 2014).¹⁵ A adoção de medidas eficazes para combater a elisão fiscal, promover transparência e garantir justiça tributária, tanto no âmbito nacional quanto internacional, não apenas assegura a arrecadação eficiente de recursos, mas também contribui para o bem-estar da população. Além disso, essas ações reforçam os pilares da democracia e do Estado de Direito, ao promover um sistema fiscal mais justo e equilibrado, que possibilita o desenvolvimento econômico sustentável e a justiça social, fundamentais para a construção de sociedades mais equitativas.¹⁶

Ao revisitar a evolução do constitucionalismo tributário, desde as estruturas econômicas feudais até os desafios impostos pela globalização contemporânea, fica claro que as transformações econômicas e sociais moldaram profundamente as práticas e políticas fiscais. A transição do escambo feudal para a economia monetária, impulsionada pelo mercantilismo, fomentou o desenvolvimento de um sistema tributário mais complexo e eficiente. A Revolução Industrial e a produção em série democratizaram o acesso a bens, enquanto a interconexão global impôs desafios inéditos à tributação. Compreender essa trajetória histórica é decisivo para propor futuras reformas que busquem equilíbrio e justiça fiscal em um cenário internacional dinâmico e competitivo.

¹⁵ “Embora situada em contexto geoestratégico e mesmo geoeconômico, muito diverso do brasileiro, a China possui um peso internacional específico que não deve ser negligenciado. A importância da atuação política externa chinesa, em particular no continente asiático e também em decorrência de sua posição como membro permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas, representa um elemento ponderável a ser levado em consideração para um planejamento diplomático amplo do Brasil. Além disso, por ser a China o que é, com sua imponente população, com seus recursos naturais variados, com seu aparelho produtivo em plena expansão e com seu potencial estratégico defensivo de envergadura, justifica-se atribuir-lhe o lugar particular na ação exterior brasileira” (ABI-SAD, 1996, p. 191).

¹⁶ Como sustentar os valores da sonhada comunhão universal entre os homens, se os pobres do mundo possuem um padrão de consumo 16 (dezesseis) vezes menor do que o auferido pelos ricos, cujo fechado clube constitui a casta da dominação financeira da existência? Como legitimar a mecânica tributária nas sociedades local, nacional e internacional, se, à ‘contribuição comum’ da cidadania organizada, não corresponde, por parte do poder do Estado, a mínima contrapartida ou a devolução razoável de serviços, benefícios, melhoramentos, políticas públicas, afinal, garantia de direitos? Como olvidar a dramática situação da exclusão social e da morte famélica, no cenário prospectivo que sinaliza para a ideia moralmente danosa de que, ao final do século XXI, a bagatela de 90% da riqueza da Terra pertencerá a 1% dos eleitos do deus Mamom, em detrimento de toda e qualquer perspectiva de aspirar a um ser mais humano, em um bem mais comum? Este é o desafio do Humanismo frente à Tributação (JACQUARD, 1996, p. 112; CORRÊA & FALCÃO, 2016, p. 167).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tributação, como demonstrado neste estudo, ocupa uma posição central na organização e no funcionamento das sociedades, desde as estruturas feudais até o cenário globalizado e digitalizado que caracteriza o mundo contemporâneo. A pesquisa confirmou que os sistemas tributários evoluíram de forma profunda, refletindo as mudanças nas relações de poder e nos modelos econômicos dominantes em cada período histórico.

A análise da transição do sistema feudal para a economia monetária, impulsionada pelo mercantilismo e pela ascensão do comércio internacional, revelou a importância da tributação para o financiamento das atividades estatais e a construção de Estados-nação. Observou-se que a Revolução Industrial, com a introdução da produção em série, democratizou o acesso a bens e serviços, ao mesmo tempo em que intensificou a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de arrecadação de tributos.

Contudo, o estudo também evidenciou que a globalização e a digitalização da economia impõem desafios significativos aos sistemas tributários contemporâneos. A evasão e a elisão fiscal, facilitadas pela complexidade das transações internacionais e pela mobilidade de capitais, exigem o fortalecimento da cooperação internacional. A tributação da economia digital, por sua vez, demanda a criação de novas normas e a adaptação dos sistemas tributários tradicionais para garantir a justiça fiscal em um ambiente digital transfronteiriço.

Diante desses desafios, o estudo recomenda a adoção de medidas concretas, tais como:

- Fortalecer a cooperação internacional: Ações coordenadas entre os países são essenciais para combater a evasão e a elisão fiscal, harmonizar as políticas tributárias e garantir a tributação justa da economia digital. A participação ativa do Brasil em fóruns internacionais, como a OCDE, e a adesão à Convenção Multilateral para Prevenir a Erosão da Base e Transferência de Lucros (BEPS) são passos importantes nesse sentido;
- Implementar reformas tributárias domésticas: É crucial modernizar os sistemas tributários, simplificando a legislação e promovendo a justiça fiscal¹⁰. As reformas devem buscar o equilíbrio entre a necessidade de arrecadar recursos para financiar as políticas públicas e a garantia de um sistema tributário justo e que promova o desenvolvimento sustentável;
- Fortalecer os blocos comerciais regionais: A integração regional, por meio de blocos como o Mercosul, oferece oportunidades para o Brasil fortalecer sua posição nas negociações comerciais internacionais e promover a harmonização de políticas tributárias¹⁵. A cooperação entre os países membros pode contribuir para a criação de um ambiente econômico mais estável e previsível, favorecendo o comércio e o investimento.

O estudo também demonstrou a importância de integrar o debate sobre o constitucionalismo tributário com a proteção dos direitos humanos. A concentração de poder econômico nas mãos de atores privados, como as grandes empresas de tecnologia, pode ameaçar a democracia e os direitos fundamentais, especialmente em contextos de desregulamentação.

Como alertado por Karl Popper, a liberdade econômica irrestrita pode levar ao autoritarismo privado, comprometendo a justiça social e a capacidade dos Estados de garantir o bem-estar da população. O caso de Elon Musk, com suas frequentes resistências às regulamentações estatais, compra de votos na eleição presidencial 2024 dos EUA, ilustra os perigos dessa concentração de poder sem controle.

Este estudo contribui para o debate sobre o constitucionalismo tributário ao apresentar uma análise histórica abrangente da evolução dos sistemas tributários, desde as estruturas feudais até os desafios da era digital. A pesquisa oferece uma abordagem crítica, identificando os desafios e as oportunidades da tributação na era da globalização e da digitalização. Ao analisar a interação entre sistemas tributários, globalização, digitalização, poder econômico e direitos humanos, o estudo fornece subsídios para a formulação de políticas públicas que promovam a justiça fiscal, a proteção dos direitos humanos, desenvolvimento sustentável e o constitucionalismo digital.

REFERÊNCIAS

ABI-SAD, Sérgio Caldas Mercador. *A potência do dragão: a estratégia diplomática da China*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1996.

AGÊNCIA SENADO: Reforma tributária promulgada: principais mudanças dependem de novas leis. Brasília, 21/12/2023, 20h. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/12/21/reforma-tributaria-promulga-da-principais-mudancas-de-pendem-de-novas-leis>. Acesso em 28 mar.2024.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O Trato dos Viventes: Formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 1 ed., 9 de junho de 2000. ISBN-10 853590008X.

AMÉRICO, Juliana (Repórter MONEYPAGES). Nova guerra comercial entre China e EUA pode ser vantajosa para o Brasil, veja as ações que saem ganhando. 27 jun. 2024, 12:14. Disponível em: <https://www.moneytimes.com.br/nova-guerra-comercial-entre-china-e-eua-pode-ser-vantajosa-para-o-brasil-veja-as-acoes-que-saem-ganhando-jals/>. Acesso em: 17 out. 2024.

APPADURAI, Arjun. *The Social Life of Things: Commodities in Cultural Perspective*. Cambridge: Cambridge University Press, 1986. ISBN 9780511819582.

ARRIGHI, Giovanni. *The Long Twentieth Century: Money, Power, and the Origins of Our Times*. London: Verso, 2010. ISBN-10: 1844673049.

ARRUDA, José Jobson de Andrade. *O Brasil no Comércio Colonial*. Ática Editora, 1 de janeiro de 1980. ISBN-10: 8508048866.

AVI-YONAH, Reuven S. *Globalization, Tax Competition, and the Fiscal Crisis of the Welfare State*. Harvard Law School, 2000. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=208748. Acesso em 06 jun. 2024.

AVI-YONAH, Reuven S. *Globalization and Tax Competition: Implications for Developing Countries*. International Monetary Fund, 2007. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/entities/publication/ac69db2b-8bed-4e97-b0ea-8315c4626a> 15. Acesso em 06 jun. 2024.

BALAGUER CALLEJÓN, Francisco. *La constitución del algoritmo*. Fundación Manuel Giménez Abad, Zaragoza, 2022. ISBN: 9788412448757.

BELLI, Luca. Structural power as a critical element of social media platforms' private sovereignty. *In: CELESTE, Edoardo; HELDT, Amélie; KELLER, Clara Iglesias (Eds.). Constitutionalising Social Media*. Oxford: Hart Publishing, 2022.

BIRD, Richard M., & ZOLT, Eric M. *The Role of Taxation in Development: Tax Policy for Developing Countries*. The World Bank, April 28-May 1, 2003. Disponível em: <https://internationalbudget.org/wp-content/uploads/Introduction-to-Tax-Policy-Design-and-Development.pdf>. Acesso em 06 jun. 2024.

BLOCH, Marc. *Feudal Society*. V. 1, University of Chicago Press, 1961. ISBN 0226059782, 9780226059785.

BRAUDEL, Fernand. *Civilization and Capitalism, 15th-18th Century*. University of California Press, December 23, 1992. ISBN-10: 0520081145.

BURKE, PETER. *The Fabrication of Louis XIV*. Yale University Press, march 1, 1994. ISBN-10, 0300059434.

CARVALHO, Monique Fernandes Pereira; AZEVEDO, André Filipe Zago de; MASSUQUETTI, Angélica. O Brasil no contexto da guerra comercial entre EUA e China. Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia – ANPECSUL, 2019. Disponível em https://www.anpec.org.br/sul/2019/submissao/files_I/i5-0835cda12a9792564cef6a42fd641b_da.pdf. Acesso em: 17 out. 2024.

CELESTE, Edoardo. Constitucionalismo digital: mapeando a resposta constitucional aos desafios da tecnologia digital. *Direitos Fundamentais & Justiça* | Belo Horizonte, ano 15, n. 45, p. 63-91, jul./dez. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.30899/dfj.v15i45.1219>. Acesso em 18 out. 2024.

CELESTE, Edoardo. Terms of service and bills of rights: new mechanisms of constitutionalisation, *In: the social media environment?* *International Review of Law, Computers & Technology*, v. 33, n. 2, p. 122-138, 2019.

COHEN, Julie E. *Between Truth and Power: The Legal Constructions of Informational Capitalism*. Oxford, NY: Oxford University Press, 2019.

CRAFTS, Nicholas F. R. *British Economic Growth during the Industrial Revolution*. Oxford: Oxford University Press, 1985. ISBN 0198730667.

CROSBY, Alfred W. *The Columbian Exchange: Biological and Cultural Consequences of 1492*. Bloomsbury Academic, 2003. ISBN 0275980731, 9780275980733.

CURTIN, Philip D. *Cross-Cultural Trade in World History*. Cambridge: Cambridge University Press, March, 2010. Online ISBN: 9780511661198.

DAVIS, Ralph. *The Rise of the Atlantic Economies*. Ithaca: Cornell University Press, August 1973. ISBN-10: 0801491436.

DEVEREUX P., & VELLA, John. Are We Heading Towards a Corporate Tax System Fit for the 21st Century? Oxford University Centre for Business Taxation, 2014. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/24440324>. Acesso em 06 jun. 2024.

DIJCK, José van; NIEBORG, David; POELL, Thomas. Reframing platform power. *Internet Policy Review*, v. 8, n. 2, p. 1-18, 2019.

DOURADO, Maria Luiza (Repórter). Prêmio de R\$ 5 milhões pago por Musk para eleitores de Trump é ilegal? *InfoMoney, Mundo, Eleições nos EUA*. 21/10/2024, 18h53. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/mundo/premio-de-us-1-milhao-pago-por-musk-para-eleitores-de-trump-e-ilegal/>. Acesso em 4 nov. 2024.

DUARTE, Luiza (Repórter). Como a guerra comercial entre EUA e China pode afetar o Brasil. De Hong Kong para BBC News Brasil. 7 jul. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44745494>. Acesso em: 17 out. 2024.

ELIAS, Norbert. *Civilizing Process: Sociogenetic and Psychogenetic Investigations*. Oxford: Blackwell Publishing, July 2000. ISBN-10: 0631221611

ELLIOTT, J. H. *Empires of the Atlantic World: Britain and Spain in America 1492-1830*. New Haven: Yale University Press, 2007.

FALCÃO, Maurin Almeida. Anais do I Colóquio Internacional de Sociologia Fiscal. Universidade Católica de Brasília – UCB, novembro 2016, *In*: ROSSINI, Corrêa. Humanismo e Tributação. pp. 142-172.

FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. 32 ed. Companhia Editora Nacional, 2005.

GIMPEL, Jean. *A revolução industrial da Idade Média*. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1977.

HARVEY, David. *The Condition of Postmodernity: An Enquiry into the Origins of Cultural Change*. Oxford: Blackwell, 1990. Disponível em: <https://files.libcom.org/files/David%20Harvey%20-%20The%20Condition%20of%20Postmodernity.pdf>. Acesso em 07 jun. 2024.

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. *Teoria Geral do Direito Digital: desafios para o direito*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

FREYRE, Gilberto. *Casa-Grande & Senzala: Formação da Família Brasileira sob o Regime da Economia Patriarcal*. Rio de Janeiro: Global Editora e Distribuidora Ltda, 2003. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/229395/mod_resource/content/1/Gilberto%20Freyre%20-%20Casa-Grande%20e%20Senzala%20%281%29.pdf. Acesso em 05 jun. 2024.

HEATHER, Peter. *The Fall of the Roman Empire: A New History of Rome and the Barbarians*. Oxford University Press, 2005. ISBN: 10 0195159543.

HILTON, Rodney; HOBBSAWM Eric; HILL, C. *The Transition from Feudalism to Capitalism*. Verso Books, 1976. ISBN 10: 0902308513.

HOBBSAWM, Eric. *The Age of Capital: 1848-1875*. London: Abacus, 1995. Disponível em: <https://profeemiliohistoria.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/02/eric-hobsbawm-the-age-of-capital-1848-1875.pdf>. Acesso em 30 mai. 2024.

HOBBSAWM, Eric. *The Age of Revolution: 1789-1848*. New York: Vintage Books, 1996. Disponível em: <https://files.libcom.org/files/Eric%20Hobsbawm%20-%20Age%20of%20Revolution%201789%20-1848.pdf>. Acesso em 30 mai. 2024.

HOBBSAWM, Eric. *Industry and Empire: The Birth of the Industrial Revolution*. The New Press, 1999. ISBN 1565845617, 9781565845619.

HUIZINGA, Johan. *Homo Ludens: A Study of the Play-Element in Culture*. USA: Angelico Press, July 2, 2016.

IRWIN, Douglas A. *Free Trade Under Fire*. Princeton University Press, 2015. ISBN: 9780691201009.

JACQUARD, Albert. *Ensaio sobre a Pobreza: A herança de Francisco de Assis*. Publicações Europa-américa, 1996. ISBN-10: 9721042862 e ISBN-13: 978-9721042865.

KALOUT, Hussein, COSTA, Hugo Brás Martins da. *A rivalidade de China-EUA e os interesses estratégicos do Brasil*. Revista Centro Brasileira de Relações Internacionais – CEBRI, ANO 3 / Nº 10 / ABR-JUN 2024 – ISSN 2764-7897. Disponível em: <https://cebri.org/revista/br/artigo/32/a-rivalidade-china-eua-e-os-interesses-estrategicos-do-brasil>. Acesso em 17 out. 2024.

KINLEY, David. *Encontrando a liberdade na china: direitos humanos na economia política*. In: SUR - REVISTA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. v. 10, n. 19, dez. 2013 Semestral Edição em Português. 149-161 (2013). Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/11/sur19-port-completa.pdf>. Acesso em 15 out. 2024.

LANDES, David. *The Unbound Prometheus: Technological Change and Industrial Development in Western Europe from 1750 to the Present*. 2nd Edition, Cambridge: Cambridge University Press, July 21, 2003.

LE GOFF, Jacques. *Mercadores e banqueiros da Idade Média*. WMF Martins Fontes, São Paulo, 1 de janeiro de 1991. ISBN-10: 8533600313 e ISBN-13: 978-8533600317.

LOPEZ, Robert S. *The Commercial Revolution of the Middle Ages, 950-1350*. Cambridge University Press, March 26, 1976. ISBN 9780511583933.

MARX, Karl. *O Capital*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

MARX, Karl. *Capital: A Critique of Political Economy*. New York: Penguin Classics, May 5, 1992. ISBN 10: 0140445684.

MEZZETTI, Fernando. *De Mao a Deng: a transformação da China*. Tradução de Sérgio Duarte. – Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000.

MUSGRAVE, Richard A. *Public Finance in a Democratic Society*. Edward Elgar Publishing, March 1, 2000. ISBN 10 1840641134 and ISBN 13: 978 1 84064 113 4

NUNES, Allan Titonelli (Repórter). *Caso Musk: a liberdade de expressão não é ilimitada*. Revista Eletrônica Congresso em Foco. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/mundocat/caso-musk-a-liberdade-de-expressao-nao-e-ilimitada/> amp/. Acesso em 17 out. 2024.

OECD. *Action Plan on Base Erosion and Profit Shifting*. OECD Publishing, July 19, 2013. Disponível em: https://read.oecd-ilibrary.org/taxation/action-plan-on-base-erosion-and-profit-shifting_9789264202719-en#page2. Acesso em 01 jun. 2024.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves; KELLER, Clara Iglesias. *Constitucionalismo Digital: contradições de um conceito impreciso*. Revista Direito e Praxis, v. 13, p. 2648–2689, 2022.

PIRENNE, Henri. *Economic and Social History of Medieval Europe*. Harvest Book/Harcourt Brace & Company, January 1, 1963.

PIRENNE, Henri. *Medieval Cities: Their Origins and the Revival of Trade* (1925). Princeton University Press; Revised Edition, July 21, 2014. ISBN 10: 0691162395.

POLANYI, Karl. *A Grande Transformação: As Origens de Nossa Época*. Rio de Janeiro: Elsevier, 28 setembro 2011. ISBN 10: 853525076X and ISBN 13: 978-8535250763.

POLLARD, Sidney. *The Genesis of Modern Management: A Study of the Industrial Revolution in Great Britain*. Cambridge: Harvard University Press, January 1, 1965.

POMERANZ, Kenneth. *The Great Divergence: China, Europe, and the Making of the Modern World Economy*. Princeton: Princeton University Press, December 9, 2001. ISBN 10: 0691090106.

POPPER, Karl. 1945. *The Open Society and Its Enemies*. Vol. 1. London: Routledge.

POSTAN, Michael Moïsse. *Medieval Trade na Finance*. Cambridge: Cambridge University Press, August 22, 2002. ISBN 10: 0521522021.

POSTAN, Michael Moïsse. *The Medieval Economy and Society: An Economic History of Britain, 1100-1500*. Berkeley: University of California, Penguin, 1975. ISBN 0140208968, 9780140208962.

REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. *História da Filosofia - Volume 1 - Filosofia Pagã Antiga: Filosofia Pagã Antiga (Volume 1)*. 1. ed. Paulus Editora, São Paulo, 1 dezembro 2003. ISBN-10: 8534919704 e ISBN-13: 978-8534919708.

RODOTÀ, Stefano. *Una costituzione per Internet? Politica del diritto*, v. XLI, n. 3, p. 337-351, 2010. ISSN 0032-3063.

SCHUMPETER, Joseph A. *História da análise econômica*. Rio de Janeiro: São Paulo: Lisboa, Editora Fundo de Cultura, 1964, 3 v. p. 1385.

SCHWARTZ, Stuart B. *Sugar Plantations in the Formation of Brazilian Society: Bahia, 1550-1835*. Cambridge: Cambridge University Press, 1986. ISBN online: 9780511665271. DOI: <https://doi.org/10.1017/CBO9780511665271>.

SLEMROD, Joel. *Tax Systems*. Oxford University Press, USA, February 3, 2014. ISBN 10: 0262026724.

SMIL, Vaclav. *Creating the Twentieth Century: Technical Innovations of 1867-1914 and Their Lasting Impact*. Oxford: Oxford University Press, August 25, 2005. ISBN 10: 0195168747.

SIMMEL, Georg. *The Philosophy of Money*. London: Routledge, April 1, 2014. ISBN 13: 978-0415341721.

SOMBART, Werner. *Il capitalismo moderno a cura di Alessandro Cavalli*. Milano, IT: Ledizioni, 2014 [1916].

TEMIN, Peter. *The Roman Market Economy*. Princeton University Press, September 5, 2017. ISBN 9780691177946.

THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em Comum: Estudos Sobre a Cultura Popular Tradicional*. 1 ed. Companhia das Letras, 21 outubro 1998. ISBN 10: 8571648204.

TILEY, John (Editor). *Studies in the History of Tax Law, Volume 1*. Hart Publishing, May 1, 2004. ISBN 10: 1841134732.

TILLY, Charles. *Coercion, Capital, and European States, AD 990-1992*. Wiley-Blackwell, February 25, 1993. ISBN 10: 1557863687.

TREVIZAN, Karina (Repórter G1). Guerra comercial: entenda as tensões entre China e EUA e as incertezas para a economia mundial. 16/08/2019 06h00. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/08/16/guerra-comercial-entenda-a-pioradas-tensoes-entre-china-e-eua-e-as-incertezas-para-a-economia-mundial.ghtml>. Acesso em 17 out. 2024.

TURNER, Ralph. *King John: England's Evil King?* History Press; Illustrated edição (27 março 2009). ISBN-10: 0752448501 and ISBN-13: 978-0752448503.

TEUBNER, Gunther. *Societal Constitutionalism; Alternatives to State-Centred Constitutional Theory?* In: JOERGES, Christian; SAND, Inger-Johanne; TEUBNER, Gunther (Ed.). *Transnational Governance and Constitutionalism*. International Studies in the Theory of Private Law. Oxford; Portland (Oregon), EUA: Hart Publishing, 2004.

WALLERSTEIN, Immanuel. *The Modern World-System I: Capitalist Agriculture and the Origins of the European World-Economy in the Sixteenth Century*. Berkeley: University of California Press, June 10, 2011. ISBN 10: 0520267575 and ISBN 13: 978-0520267572.

WEBER, Max. *A Ética Protestante e o “Espírito” do Capitalismo*. Ed. 1, São Paulo: Companhia das Letras, 29 março 2004. ISBN 10: 8535904700 e ISBN 13: 8535904700.

WICKHAM, Chris. *Medieval Europe*. New Haven: Yale University Press, November 29, 2016. ISBN 10: 0300208340 and ISBN 13: 978-0300208344.

YAHUDA, Michael. B. *Towards the End of Isolationism: China’s Foreign Policy After Mao (China in Focus Series)*, 1983. Ed. Palgrave Macmillan. ISBN-10: 0333275284 - ISBN-13: 978-0333275283.

YILMA, Kinfé Micheal. Digital privacy and virtues of multilateral digital constitutionalism – preliminar thoughts. *International Journal of Law and Information Technology*, v. 25, n. 2, p. 115-138, 2017.